



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)**

Dê-se nova redação ao § 3º-A do art. 35 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

“Art. 35.

§ 3-A A cobrança de taxa ou tarifa a que se refere o § 1º-A poderá ser realizada na fatura dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inserção da cobrança nas faturas busca economizar despesas e incentivar o adimplemento dos serviços prestados, evitando a judicialização desnecessária e o aumento dos índices de inadimplência.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF

SF/19834.21310-66